



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2017

Comunicação 093/2017

PROCESSO N° 100/2017

Despacho do Relator

PROCESSO N.º 100

**DENUNCIADOS: MARCELO DA CONCEIÇÃO BENEVENUTO MALAQUIAS e
BRUNO CESAR PEREIRA DA SILVA**

COMPETIÇÃO: Campeonato Carioca – Série A – 2017 - Profissional

Trata-se de pedido realizado pelo **Botafogo de Futebol e Regatas**, requerendo o adiamento do julgamento do processo em epígrafe, sob a alegação de impossibilidade de comparecimento do denunciado **BRUNO CESAR PEREIRA DA SILVA**, uma vez que o mesmo jogará partida oficial pela Copa do Brasil a ser realizada no mesmo dia do julgamento.

Conforme se verifica da denúncia oferecida pela Douta Procuradoria deste Tribunal com base na Súmula da Partida, o ora denunciado foi incurso no art. 254-A, § 3º do Código Brasileiro de Justiça

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Desportiva, por grave conduta praticada contra o árbitro principal da partida realizada entre Flamengo x Botafogo pela semifinal da série A – Profissional do Campeonato Estadual do RJ.

Alega o Requerente que, diante dos fatos apresentados na Súmula e na denúncia, seria imperiosa a presença do denunciado na sessão de julgamento para realização de seu Depoimento Pessoal.

Considerando que o Clube Botafogo de Futebol e Regatas realizará Partida Oficial pela Copa do Brasil no dia 26/04/2017, mesma data do julgamento do ora denunciado, resta evidente a impossibilidade de seu comparecimento.

Neste sentido, diante da gravidade dos fatos elencados na denúncia, bem como a manifestação de vontade do denunciado em prestar seu Depoimento Pessoal, entende este Relator que o pedido deve ser deferido, sob pena de cerceamento de defesa.

Outrossim, considerando que Clube Botafogo de Futebol e Regatas não participará da fase final do Campeonato Carioca, série A, eventual condenação do denunciado não trará qualquer prejuízo à competição.

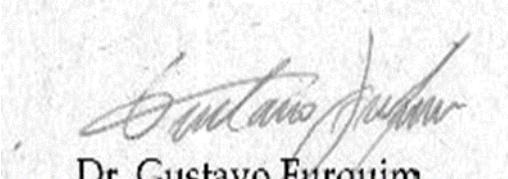
Isto posto, em respeito aos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, **DEFIRO o adiamento do julgamento do processo**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**100/2017 para a próxima Sessão de Julgamento da 3^a Comissão
Disciplinar.**

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se



Dr. Gustavo Eurquim

Auditor